



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

DECRETO N ° 1330/2020.

SÚMULA: AUTORIZA E REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE CULTOS, MISSAS, ENTRE OUTROS.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto, na Lei Orgânica do Município de Barra do Jacaré/PR, que atribui ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

DECRETA

Art. 1º Ficam autorizadas no Município de Barra do Jacaré, a realização de missas, cultos e atividades religiosas correlatas, nas seguintes condições:

I – As igrejas e templos deverão garantir que os frequentadores permaneçam distantes pelo menos 02 (dois) metros em bancos/cadeiras;

II – A quantidade máxima permitida em cada local, será de acordo com o espaço físico de cada edifício, respeitado o inciso I;

III – As igrejas e templos deverão disponibilizar uma pessoa nas entradas e saídas das atividades, para que seja higienizada as mãos dos frequentadores com álcool 70%;

IV – O uso de mascaras é obrigatório;

V – Não serão permitidas atividades que impliquem na aproximação dos participantes como cumprimentos, abraços, apertos de mãos e beijos;

VI – As atividades poderão ser desenvolvidas em até 03 (três) dias na semana, sendo que o responsável deverá comunicar a Secretaria da Saúde, os dias e locais em que serão realizadas;

VII – Não serão permitidas reuniões religiosas em grupo nas residências;

VIII – Os líderes religiosos poderão realizar visitas domiciliares acompanhados de no máximo duas pessoas para atender pessoas enfermas/acamadas ou que tenham a necessidade de
Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/06/2020. Edição 2033
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 17.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

orientação religiosa, desde que não possam participar das atividades nos dias e horários pré-estabelecidos;

IX – Orienta-se para sempre que possível as atividades sejam realizadas através de meios eletrônicos de comunicação, como grupos de whatsapp, facebook, “lives”, entre outros;

X – Fica proibido temporariamente pregadores, pastores, missionaries e padres de outras cidades para desempenhar as atividades nos templos e igrejas, sendo que essas deverão ser desempenhadas pelos membros residentes do município;

XI – Recomenda-se a não utilização de ventiladores e ar-condicionados, sendo que as portas e janelas deverão permanecer abertas para ventilação natural;

XII – Os líderes de cada igreja/templos, serão responsáveis pelo cumprimento dos termos do presente Decreto nos dias e horários das atividades autorizadas;

XIII – O não cumprimento dos termos do presente Decreto acarretará, advertência, sendo que na reincidência as atividades voltaram a ser proibidas.

XIV – As igrejas e templos que optarem por retornarem suas atividades, deverão manter cópia do presente Decreto em local de fácil acesso para todos os frequentadores;

XV – As atividades poderão ter duração de no máximo 01:15 (uma hora e quinze minutos);

XVI – Nas atividades que os líderes religiosos tenham contato com os frequentadores deverão necessariamente fazer o uso de luvas;

XVII – Recomenda-se que pelo menos 01 (um) dos dias autorizados para funcionamento, as atividades sejam direcionadas apenas para pessoas que fazem parte do grupo de risco, como maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas;

Art. 2º No caso de confirmação de algum paciente com diagnóstico do COVID-19, o as atividades voltarão a ser suspensas imediatamente.

Art. 3º Os termos dos Decretos 1306, 1308, 1312, 1313, 1316, 1320, 1321 e 1324 todos de 2020, continuam vigentes no que não contrariarem o presente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré em 17 de junho de 2020.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL**